

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Paulo Foletto)

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos em rodovias e ferrovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas rodovias federais e nas ferrovias federais, os veículos e os vagões ou comboios ferroviários que conduzam explosivos deverão ser obrigatoriamente escoltados.

Art. 2º Os serviços de escolta para explosivos deverão atender, além da proteção à carga em transporte:

I – à segurança do trânsito, do transporte, das pessoas e dos bens;

II – as providências especiais em caso de acidentes ou quaisquer outras ocorrências de emergência envolvendo o transporte escoltado;

III – à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Salvo situações excepcionais, os serviços de escolta de explosivos obedecerão às normas em vigor editadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério dos Transportes, e, complementarmente, as normas dos Departamentos Estradas de Rodagem, dos Estados, relativas ao transporte de cargas perigosas.

Art. 3º No caso de transporte de explosivo sem escolta será retido o veículo e aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$3000,00 (três mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O roubo de explosivos aumentou consideravelmente nos anos de 2009 e 2010. Conforme informações publicadas na Revista Isto É, eletrônica, de 28 de novembro de 2011, disponíveis na página eletrônica do Comando do Exército, entre 2009 e 2010 “a quantidade de explosivos roubados subiu de 390 quilos para duas toneladas”, segundo informações do pesquisador criminal Jorge Lordello. Boa parte desses explosivos foram roubados ou desviados de depósitos de fabricantes, de pedreiras, de construtoras e de empresas de demolição. Ainda de acordo com as informações constantes do sítio eletrônico citado, para estudar medidas de combate a esse tipo de evento, foi criado, em São Paulo, um grupo de trabalho, com participação de representantes dos organismos de segurança pública, dos bancos e do Exército, com a finalidade de “elaborar um plano que tenha como objetivo diminuir a fragilidade do setor de explosivos no País”.

Em relação aos eventos criminosos listados como merecedores de estudo, observa-se que não foi incluído entre eles o roubo durante o transporte rodoviário ou ferroviário, também uma das formas de obtenção de explosivos para atividades criminosas.

Por essa razão, estamos propondo, tendo por inspiração legislação do Estado do Rio Grande do Sul, normas relativas à proteção dos explosivos durante o seu transporte por meio rodoviário e ferroviário, as quais têm por ponto central a obrigatoriedade de existência de um serviço de escolta durante o transporte.

Não temos dúvidas de que a obrigatoriedade de existência de serviço de escolta durante o transporte de explosivos se constitui em uma medida relevante para a redução dos riscos de roubo desse tipo de material e contribuirá para reduzir a fragilidade do setor de explosivos no Brasil, principal objetivo do grupo de trabalho criado em São Paulo.

Certo de que esta matéria é extremamente relevante para toda a sociedade brasileira e que a regulamentação proposta contribuirá para a melhoria da segurança pública, espera-se contar com o necessário apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

DEPUTADO PAULO FOLETTTO